



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 117/2026 TRE-AL/PRE/GPRES

Dispõe sobre a ampliação do funcionamento extraordinário para todos os Cartórios Eleitorais do Estado de Alagoas no período que antecede o

fechamento do Cadastro Eleitoral de 2026, complementando a Portaria Presidência nº 102/2026 TRE-AL/PRE/AADM.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.497/2016 autoriza o regime de serviço extraordinário no período de até trinta dias antes da data de encerramento do cadastramento eleitoral; e

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução TRE-AL nº 16.534/2025, que atribui à Presidência competência para estabelecer regras especiais de atendimento durante o período de fechamento do Cadastro Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o funcionamento extraordinário de todos os Cartórios Eleitorais do Estado de Alagoas e Postos de Atendimento ao Eleitor nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2026, no horário das 8h às 14h.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Cartórios Eleitorais situados nos municípios de Maceió e de Arapiraca.

§ 2º Os plantões extraordinários das Centrais de Atendimento ao Eleitor de Maceió e de Arapiraca permanecem regulados exclusivamente pelas disposições específicas da Portaria Presidência nº 102/2026 TRE-AL/PRE/AADM.

Art. 2º A definição da escala de trabalho para cada dia de plantão nas demais zonas eleitorais e postos de atendimento do Estado ficará a critério de cada magistrado ou magistrada, observando-se a obrigatoriedade de, no mínimo, 01 (um) servidor efetivo ou uma servidora efetiva.

Parágrafo único. O quantitativo máximo de pessoal em cada zona eleitoral ou posto de atendimento será limitado ao número de kits biométricos disponíveis na unidade, acrescido de 01 (um) servidor ou servidora para atuar na triagem do atendimento e na organização de filas.

Art. 3º O atendimento durante os plantões referidos nesta Portaria será realizado por livre demanda, dispensando-se a exigência de agendamento prévio por meio do sistema eletrônico.

Art. 4º As unidades envolvidas deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas a relação nominal das servidoras e dos servidores que integrarão os respectivos plantões para fins de registro e processamento do serviço extraordinário.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas registrar o serviço extraordinário prestado para fins de pagamento em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária e à apresentação do formulário necessário, ou registro em banco de horas para futura compensação, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º O regime de funcionamento de todos os Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento e Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado de Alagoas nos dias úteis de 4, 5 e 6 de maio de 2026 será estabelecido em ato específico da Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente